

Vozinhos da dita cidade nem de fora della e qual quer estado q seia
 digno e condigno q seja a seu vizinho como na vozinhos della q na dita ci-
 dade e em seus Alcabalas, tenha casar padroes enxada e algumas her-
 dades q as na vendao nem troquem nem escambem nem emprezem, nem ali-
 dem nem aforem nem faças pessi nem por outrem nenhum contrato de em alheam-
 das sobre ditas couzas nem de cada hua dellas a fidalguos nem a cavaleiros
 nem a mestres nem a priores, nem a comendadores, das ordens da fidalguaria
 nem a donas filhas dalgus nem a outrem nenhuma pessoa porq as as de pagar
 a estes sobre ditos nem em seus nomes nem tomem testamento pessi de outra pessoa
 e qual ou qual quer pessoas q assi venderem ou escambarem ou trocarem
 ou escambarem ou venderem ou afozarem as sobre ditas cidades as ditas
 fidalguos ou pessoas susso escriptas se for vizinho da dita cidade porqua e preso
 porq vender a cidade e todos os bes q em e sera tudo para o dito conselho e de
 mais q seja lançado fora da dita cidade e nunca em ella mais more nem
 seja della vizinho, e senao for vizinho e for outra pessoa de fora da dita cidade
 e em ella vender as ditas herdades porqua o preo porq as vender e outrosi
 porqua as casas e herdades q se emprezarem ou em alhearem a fidalguos
 e a pessoas sobre ditas, como sobre diche e seja tudo para o sobre diche conselho
 e outrosi estabaleceras e ordenharas q esto se entendese atambem as su-
 deus q na dita cidade tinhas casar como as outras pessoas de qual quer estado
 e condigno q sera e q estas couzas sobre ditas e cada hua dellas ordinar
 na e estabaleceras e punhas por postura e horde na cas q se guardase na
 dita cidade para todo sempre comoditiche e diseras q com grande humil-
 dade e reuerencia ficada mente pedias por merce a nobre cor e sej q theb
 outogase e confirmase a dita escriptura de go postura e ordinacao e man-
 dase q se guardase na dita cidade ante elles para todo sempre, por conta
 entendida ser grande seu servico e do lemo e pro da dita cidade e para
 milhor diz er e publicas pobracas della das quas couzas susso ditas o dito
 procurador do dito conselho em nome do dito conselho pedio hui estamento e

q houver

12.
E mais quantos lhe comprarem testemunhas q' a este fora presentes Joane estuay
de Valença E Rodrigo foneo E martin affonso filhos d'afonso miz mareiro E
berto lameru dominiques E Joas pairz E afonse estuay E pereanes E gomeas
affonso moradores na dita cidade E outros E cujos gracios tabalias sobredito
este estromento aloguo E por mandado dos ditos fidadaims E moradores E
pobreadores da dita cidade E Conselho E outra escrevi E encada hu d'elles
meu signal pugi q' talhe // este estromento fortificado insima domes d'agos to
pagou o procurador do Conselho do Conselho deles da busqua del des libras // 113
Aqui meo p' foneo E foneo m' cardeni da lamara camerelescu
aqui meo p' foneo E foneo m' cardeni da lamara camerelescu

 Andapinto
Sobre hu estromento q' o procurador do Conselho
pedia a loao ^{Taborda} Rodrigues q' pertencia ao So^r da terra
da Maya

1430
Cap. de
João João
Saiba os q' este estromento uirem q' no Anno do nascimento de nro So^r
Jesu xps de mil E quatrocentos e trinta annos doz dias domes de Junho na
cidade do Porto na clausura primeira da se contra a capella de Joas godo por
ante Joas loiz sando tirso Vasalo del Rey Luiz ordinario em aditta cidade
E perante mim Joas affonso tabalias por oditto So^r Luiz em aditta cidade
E em seus termos presente testemunhas adiante escriptas parecerao hy partes
com Bem saber Joas affonso do porto mercador morador em essa mesma procu
rador do dito Conselho, por oditto Conselho da sua parte E Joas loiz taborda
Cavalcero da casa do Conselho digno do So^r conde dom affonso de barcelos
porsi da outra dizendo oditto Joas affonso em nome do dito Conselho q' a este
Era ditto q' oditto Joas loiz tinha hu estromento q' pertencia aditto Conselho
E q' pedia aditto Luiz q' o estromento q' o mostre perante elle E hu man
dasse del dar orelado para oditto Conselho E oditto Luiz fez pergunta ad
to Joas loiz se tinha el oditto estromento E oditto Joas loiz disse q' sendo

Sendo el buscando escripturas q' ell achara entre ellas o ditto estromento o qual logo
 amolhou e sprito em purgaminho e pareria scrito e assinado por hu goncalves
 tabalao q' foi naditta cidade do qual estromento oscar talhe II Sabao todos que
 na era de mil e quatro sentos e trinta e sinqua annos vinte e oito dias
 do Bril prezente min goncalves tabalao del Rey em a cidade do Porto e em
 seus termos e testemunhas adiante escriptas, no Adro de São domingus q' esta em
 aditta cidade do Porto lopouasques da fumba soz da terra da maja q' prezente esta
 na disse q' el adduzer da quaes pessoas q' naõ olhauaõ pelo seruiço de deus nem pro
 da dita cidade diguo da Alma del duto lopo Vasques the Viciaõ adduzer e porrem
 talente q' todo o Argaço q' saia na costa da maja quanto pertense ao falgado
 da Maia q' era todo seu e q' paia dauar de dirito e q' el tendo e sabendo q'
 era assi auerdade q' mandou aqueles q' auerdade diguo q' aditta terra da Maia
 auia deus q' fizesem tomada em todo o ditto Argaço q' assi sarse naditta terra da
 Maja ou se auerem com elle por o ditto argaço q' assi tirasem quem quer q' o quizesse
 tirar e q' agora el olhando por o seruiço de deus e por pro de sua alma e por des
 enca reguo de sua Alma desta couza q' assi fozera e leuara comonaõ de uia e
 e porinaõ por outro foz saluo pella guiza q' antiga m foz posto, porrem disse q' the
 apazia e outro gaaõ por si e por seus filhos herdeiros e sobe soles q' daqui em dian
 te os ditto lauradores da terra da maja nem outras pessoas nenhuaõ diguo q' daqui em
 diante elle nem os ditto seus filhos nem herdeiros naõ leuem nem possaõ leuar
 nem em lugar o ditto Argaço dos ditto lauradores da terra da maja nem a outras nhuaõ
 pessoas q' tiran queiraõ e mandou e defendeo aos seus mordomos e procuradores q' ora
 saõ e daqui em diante fozem naõ leuem nem possaõ leuar nem alugar o ditto argaço
 aos ditto lauradores e the libereem tirar e leuar sem enlugos nenhũ q' the sobre
 esse pontão e desto mandou dar appropiz e adrogas diaz moradores em laura q' se doziaõ
 procuradores das freguesias da costina domar q' presentes estauaõ hu estrom ou dous ou
 tres ou quatro ou aqueles q' compridouro fozem para sua guarda e os ditto procuradores
 por si e em nome daquelles de q' ellos assiraõ procuradores perdoauaõ o ditto lopouasques
 aliquaõ couzas se as delles leuaraõ em leuom do ditto Argaço e testemunhas fozas bernaldo

seis dias do mes de Maio na cidade do Porto no sobrado da lalaca perante lopo af-
 fonso juiz ordinario na ditta cidade e perante min joão affonso taballeiro por no sso
 Rey na ditta cidade e testemunhas adiante escriptas for publicado hu privilegio da ditta
 cidade e fto empurgaminto assinado por dom fernando sobrinho do dito sor' Rey e
 bispo do porto e chanceler mor do dito sor' e selado pello pendente das quintas do
 dito sor' posto em chumbo colgado por fios de lreos meudo segundo por elle parera
 do qual otheor talhe dom joão pello graca de des Rey de Portugal e do Algarve
 e sor' de cepta, auos pcedentes da costa corregedor portos em acorrecas dante
 douro e minho e aos juizes da cidade do Porto e a todas as outras justicias e
 pessoas dos nossos Reynos aq' esta carta for mostrada e dello pertencer o conhe-
 cimento per qual quer quiza q' seja saude sabede q' nos homens bons e conselhe-
 ro da nossa lial cidade do Porto nos enuaraõ duzer por joão affonso dalyfana e Al-
 uaro affonso domis q' o dito conselhe enuaraõ anos por uosso mandado e com elles fa-
 lasemos couzas q' importauaõ para noster seruiço q' por muitas uozes nos fizeraõ sa-
 ber q' elles tinhaõ privilegios e cartas e liberdades dos Reis q' ante nos foraõ
 q' nenhuns fidalgos de qualquer condicaõ q' foem nem donas filhas dalguõ nem
 priores de mosteiro nem abades bentos nom ouuesom na ditta cidade e a labaltes
 della cazas nenhuaõ enq' morasem nem fizesem hi estada por longada e q' ou-
 trosi q' esto se entendese nos mesteres das ordens de santhago e de xpo e da
 vis e ordem do espirital e nos padres e comendadores das dittas ordens e nam
 embargando estes privilegios e liberdades q' as tem denos e dos outros Reis que
 ante nos foraõ algus moradores da ditta cidade e de escultorios e pessoas doutros
 logares tem cazas e pardiuros e enxidos em aditta cidade e a labaltes dela
 q' as assi tem a lendaõ como ora mda a renda e uendom e alugam e com-
 prazam e troquam e aporram e escambam e em alheas e apenham e fazem
 outros estatutos de em alheamentos a estas pessoas desta condicaõ sobreditas de a-
 las pardiuros e enxidos os quais comdezeraõ q' am de uiverem e estar na ditta
 cidade e a labaltes della e serem em ella apolozentados tomas en si estas escriptu-
 ras e a lendaõ e escambos e poresom sem tem em aditta cidade e a labaltes

86
E querem fazer pouzadia consuas gentes em estas cazas q' assia por alendamentos
E afora mentas E escripturas E fazem E querem fazer cazas donous por aditas pou-
zadias nos pardiuros q' tem emprazados E aforados Indolhos contra seus preuilegios
E liberdades, E pora isto ser leprado E semais naõ auer de fazer forcaõ enhesi pu-
tura E ordenaçaõ pora sempre q' naõ fosse nenhu' tao ouzado dos moradores da ditta
Cidade E alabaldes della q' em ella tuessem cazas E pardiuros E enxidos E ou-
tras erdades q' as uendesem nem hoquase nem escabsem nem emprazasem nem
alendasem nem aforasem nem em alheasem por si nem por outrem nenhuas das casais
sobreditas a qualciros, mestres E priores E comendadores E frades das dittas orden-
nem amulhores filhas dalgo nem anenhua' pessoas sobreditas E qualquer q' contra-
rio fizesse ou fizesse apena E escramento na ditta ordenaçaõ contida E q' estada
naõ embargando algu' fidalgos poderosos E outros das condicoes sobreditas uirem
aditta Cidade E querem em ella pouzar E dizeem q' tem ellas pouzadas suas
E querem em ellas pouzar E dizeem q' saõ Vizinhos E q' de uem gouern do pri-
uilegios de q' gouern os moradores della diguo da ditta Cidade E alabaldes
q' saõ doutros condicoes E em esto heuaõ contra os preuilegios E liberdades q' u-
tem E contra esta ordenaçaõ sobredita q' ja a uos foi mostrada E compri mada
por nossas cartas q' dello tem em oq' dizeem q' uebem a graua E pidiros q' he-
ouuemos a ello remedio E nos uendo oq' nos assi dizeer E pedir em viasõ E porq'
nossa merce E uontade q' de tais pessoas como estas sobreditas naõ auerem pou-
zadas em aditta Cidade E alabaldes nem auerem em ellas pouzadas nem gou-
uernem dos preuilegios E franquizas da ditta Cidade E termos E guardare-
mos a ditta Cidade os preuilegios E grauas E merces E husos E bos castellos que
elles por nos E por outros Reis forão dados E outorgados dos quai nos somos
E temos por bem E mandamos q' daqui endiante naõ seya' nenhu' tao ou-
zados dos sobreditos fidalgos E pessoas sobreditas q' contra os ditos seus
preuilegios liberdades E franquizas E nossas cartas nem doutros Reis dante
nos ua' em nenhua' guiza q' seia nem assaõ cazas E pardiuros E enxidos
na ditta Cidade nem gouaõ nem assaõ os preuilegios della por nenhu' modo

E maneira q' seja q' nossa merce he dellos comprir e guardar entodo assi e
 pela guisa e maneira q' suso ditto he e porum uos mandamos q' ofacarb assi
 comprir e guardar sem outro embargo nenhũ nem consentais frcontra elle
 em nenhuma maneira q' nossa merce he q' lhes seras bem compridos e guarda
 dos e nad lho querendo uos justicias guardar esboq' sobre dicto he Ando besci
 tra elle em alguma guiza nos por esta carta mandamos aos moradores da ditta
 de Alabaldes della q' onao consentas anenhua das ditas pessoas q' lhes uas con
 tra os ditos preuilegios e liberdades em nenhuma guiza e hui e os outros al
 nas facades clante em Estremos Vinte e dous de febreiro de Meo mandou por d
 fernando bispo do porto seu sobrinho e do seu conselho e chanceler mor Joao
 miz afiz era de mil e quatrocentos e quarenta e quatro annos. O qual pre
 uilegio assimostado porante o ditto Juiz como ditto he lo que Joao miz procurador
 do ditto Conselho pedio a ditto Juiz q' lhe mandase dar hui estromento com o theso
 do ditto preuilegio por guarda da ditta cidade por quanto se temia de elle perder
 ou rasgar por alguma guiza e o ditto Juiz visto seupedir com o ditto preuilegio man
 douthodar e deu del sua autoridade ordinaria e mandou q' ualies chrisse
 fe em Juiz e fora del assi como o proprio original testemunas q' presentes
 foras Vasco Lourenco e Joao affonso da Arrifana e afones Louz fendeiro e bras
 Vasques e uasques annes Jomes Jomro de Vasco foz Juiz e outros e eu Joao
 affonso tabalria sobre dicto q' este estromento escreuy e aqui meus mal foz q' tal

he e pagou trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro annos
 e eu Joao miz procurador do ditto Conselho pedio a ditto Juiz q' lhe mandase dar hui
 estromento com o theso do ditto preuilegio por guarda da ditta cidade por quanto se temia
 de elle perder ou rasgar por alguma guiza e o ditto Juiz visto seupedir com o ditto preuilegio man
 douthodar e deu del sua autoridade ordinaria e mandou q' ualies chrisse fe em Juiz e fora del
 assi como o proprio original testemunas q' presentes foras Vasco Lourenco e Joao affonso da
 Arrifana e afones Louz fendeiro e bras Vasques e uasques annes Jomes Jomro de Vasco foz Juiz
 e outros e eu Joao affonso tabalria sobre dicto q' este estromento escreuy e aqui meus mal foz q' tal

De EL Rendo Denis pera qos Vinhos seu endão
 ~ nas Barcas ~

Saibaos quantos este Estromento detrellado de sentença por autoridade de Juiz

42
Virem q' no anno da era donassim de nro so' Jesus xp'o de mil e quatrocentos e qua-
renta e quatro annos vinte e sete dias domes da q'orta na cidade do Porto no pae-
do conselho perante Viente Lourenco escudeiro Vasalho de Rey Juiz hordinario em
esta mesma q' sia no ditto logo em publicia audiencia ouuindo as partes em presen-
sa de min Joao miz Vasalho do ditto so' Rey e seu tabaliao geral em especial na
ditta cidade do Porto e todo seu bispado e das testemunhas q' aodiante sao para
seo hi domfernando prior domosho de Ansedo do ditto bispado e apresentou e ler.
e publicar for perante o ditto Juiz hu' estromento de sentenca escripto em purga-
minha e p'paresia scrito e asinado per martin frz tabaliao q' foi em Gaja
em villa noua do qual estromento o theor talhe e barba todos quantos este estrom-

x Virem q' na era de mil e quatro centos e quinze annos trinta dias de setembro
em Gaja na lubeira da ditta villa perante min tabaliao e test' aodiante escripto
pa reuo Joao dependorada procurador do ditto so' d'guo de dom Vasco miz pri-
do most' da sede do bispado do Porto e disse q' o ditto prior e conuento do ditto
most' auase demanda com o conselho da cidade do Porto por leza q' el ditto prior
como vizinho de Gaja podia e de via a meter os seus umhos de saia colheita em ad-
ta cidade e q' o ditto prior fizera p'proua per testemunhas e q' auia da p'roua
per testemunhas d'guo de esprecuras e q' el ditto procurador tinha sas esprecuras q'
pertensiao a o ditto preito e most'rou logo hu' estromento feito e asinado per mao de
Joao pauz tabaliao da cidade do Porto no qual hera contuda huia carta de el Rey
dom d'enis q' o ditto Joao dependorada per min tabaliao for ler e probar o q' no ditto
x Estromento era contheudo da qual o theor talhe, dom d'enis pella gracia de ds Rey de
Portugal e do Algarue a quantos esta carta Virem faco saber q' como demanda
fosse perdante min percitacao entre o conselho da cidade do Porto per domingos Joannu
e per Joao da tonda seus procuradores abondosos pera est da hua parte e o conselho da
villa de Gaja e de villa noua per martin anes barba e per estue anes caugus seu
procuradores seus procuradores auondozos q' esto da outra por reza dos umhos de el Rey
do d'ouro e de xiao os ditto procuradores do ditto conselho de Gaja e de villa noua q' os do
Porto os tiraua nas carzas e q' os nao deuiam aturar e q' os deuiam auender sobre a q' se

agra, e os ditos procuradores do conselho do Porto deziam q' os deuiam auender sobre a gra
 ou nas casas se entendessem q' era mais saprol assi como dizem q' os de Gaia e de
 Villanova uendiam os seus e como era contheudo em sua composicao feita pormim
 e por dom Vasco bispo q' foi do Porto com seu sabido aqual eu vi e eu procuradores
 sobre isto de quo ouuindo sobre isto muitas vezes de hua parte e da outra entendendo q'
 era grande cruicio de vs e muo e por os ditos conselhos de uiuerem entre si em paz e
 emboa concordia de consentim^{to} e de pras dos ditos procuradores, tenho por bem e
 mando q' todos os uinhos q' uierem pera uender de yba do dourado tambem dos vizin
 hos do porto e dos vizinhos de Gaia e de villa noua como dos outros estranhos q'
 todos se uendao nas bareas sobre agra e q' nenhua nao ostre em estas villas nem
 em seus termos e se alguns vizinhos do Porto ou de Gaia ou de villa noua ou uer
 mister uinhos pera despozas de suas eazas ou pera se beber possam no tirar
 sem contenda e contanto q' facao uerdade q' onao de goas partidores q' onao quierem
 pera uender outrosi se alguns uinhos do porto ou de Gaia ou de villa noua ou uer
 uinhos em libadourado ou em estas villas ou em seus termos de q' arao uinhos
 de sas colheitas e os q' uizerem tirar em estas vilas possam no tirar sem contenda
 e fazerem delles seu proueito e uendellos em sas eazas e tanto q' facao uerdade
 aos partidores q' nao ha hi uinhos de legatia nem de fora parte outrosi todos os
 uinhos q' entrarem pella fos do dourado pera uender uendam se lidos assi como
 se sempre costumou do tempo vindouro aqual fundarem se sobre a agra ou na
 area athe dia de sao martinho e de sao Martinho adiante metam no nas
 eazas se quizerem e facao delle sa prol e tenho por bem e mando q' a posi
 sao posta pormim e por o ditto bispo q' ualha e seja firme e estavel e toda
 las outras antigas q' em ellas sao contheudas, fora destes sobre q' corra a conten
 da entre os ditos conselhos aqual emprozonica determinej, como e usso duto he
 e isto mandei fulgado de pras das partes e mando e defendo q' nao seia nenhua
 ouzadia contra esta uerdade qua a quel q' o fizet ficara pormim inimigo e laca
 ralto ao corpo e o auer, e mando aos juizes dessas villas q' assi ofacão cumprir
 e guardar e estabaliais q' legistem esta minha carta em seus lurotope

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Sobre apaga q se fizese aos prallados & fidalgos.

Dom Joao pella graua de D's Rey de Portugal E do algarue & sor de Cepta
 Aquantos esta carta testemunhauel uirem fazemos saber q em o liuro da nossa
 chancellaria anda escriptas huas ordenasoes q ora foras publicadas em a nossa cidade
 de de lisboa em 12 de febreiro de 1503 de pagar pella moeda Antigua E do ouro
 & de prata & outras couzas em ella contheudas dasquais o thesor talhe. E esta
 he a maneyra q nos Alrey mandamos q setenha sobre as pagas q se deue de fazer
 aos prallados & fidalgos & a outras quaiquer pessoas em nos aforamentos & empraza
 mentos & alendamentos & alugueres & outras quaiquer pagas q se ouuerem de fazer
 por ouro, ou por prata ou por outras quaiquer moedas. Item q todas as terras catuais
 & herdades, uinhias, & oluais pumores, & outras quaiquer herdamentos, q logo
 no começo nos tempos passados foras dadas a certos medeiros comuem a saber as meyo, ou
 a toreo ou a quarto, ou a quinto et. ou a lugares & depois foras aueneas concertos
 ou aforamentos de nous em q se alugara por estas medeiros a pagar certos dinheiros ou
 ouro ou prata pella moeda q corra diguo corra nos tempos passados a cada primeiro dia
 de Janeiro da era de mil & quatrocentos & simcentos tres annos em q se comecou a la
 uar a moeda de dez rs mandamos q aquelo por q se pagaua correndo a moeda de leais
 de tres liuras meia | huas liura pague por esta q ora corre sinquo liuras por huas q
 uem assi do q pagaua sinquoenta liuras por huas de tres liuras meias duzentas & coren
 ta liuras ou pague por ouro ou por prata ou por outras quaiquer moedas q em os ditos con
 sertos q feitos tem sao obrigados de pagar & quando lhes naõ quizerem pagar os duzen
 tos, & sinquoenta liuras por huas como em cima he contheudo, pague a medicao dos
 fructos a q pello primeiro foro & concertos eraõ obrigados qual ante quizerem os laura
 dores ou fidejantes. Esta escoha de erraras do dia q forem publicadas a dois menses
 q das couzas q forem a foradas ou emprazadas ou arendadas ou alugadas de q pagoua
 pella dita moeda de tres liuras & meia huas liura pague por esta moeda q ora
 corre de dez rs, sinquo liuras por huas q uem assi a multiplicar como supõ esta comu
 a saber, por sinquoenta liuras duzentas & sinquoenta & se os ditos credores das ditas

de Cesar 1453
 de Christo 1415

[illegible]

os ditos emprazamentos, Afforamentos são devidos aos ditos senhores conceda hu
 d'ello e em todos os outros constitutos dignos contratos, e q' se contraherem e obrigações
 q' forem feitos e celebrados ataa' o dito prouimento dia de Janeiro de mil qua
 trocentos e cinquenta e tres annos reservando aquelles cascos em q' ora manda
 mos pagar as cousas mesmas em q' as partes ora obrigadas q' são estas que
 se seguem Item q' se algum por outancion a outrem ouro ou prata a penhor
 por dez rs q' lhe emprestarem q' em este caso se uera o tempo em q' for feito o empre
 sto e se sabia quanto ualha o ouro ou marco de tal prata no tempo q' for apenha
 da e q' do dito ouro ou prata assi apenhada seia descontado tanto quanto hu opre
 sto q' for emprestado naõ auendo por ello outra penha posto q' em ella encrepse e
 q' o mais ouro ou prata q' assi sobejar seia costringido o q' tem o penhor q' o entregue
 aquelle q' o apenhou e se o ouro ou prata fosse apenhada por couza alguma
 q' fosse comprada ou emprestada q' uermos q' o credor do penhor torne e entregue
 o dito ouro ou prata ao q' lhe apenhou pagando lhe primeiramente aquillo q' a
 penhou opree q' for achado e aditta couza comprada ou emprestada ualha do tem
 po q' lhes for demandado o dito penhor ou seia descontado o ualor da dita couza
 q' assi foi comprada ou emprestada segundo o ualor q' ualha o ouro ou a prata ao
 tempo do dito penhoramento qual antes o senhor do penhoramento digno penhor ma
 is quiser e o mais ouro ou prata q' sobeja lhe seia entregue segundo o modo q'
 foy ditto he. E se o ouro ou prata fosse por algu' posto a outrem em guarda e con
 desilho ou fosse deixado de algu' finado com seu testamento legado algu' ou a le
 gados do ouro ou prata ficando hi por sua morte ouro ou prata de q' se possa pagar
 ou da qual mandasse pagar ou se algu' tutor ou curador ou procurador ou mordomo
 fiador requeredor ou outro qualquer administrador do qual por condicao e por qual
 quer nome ou titello q' seja chamado receber ouro ou prata com sua a ministracao ou
 por bem do uzod ella ou se algu' por algu' contrato q' fizesse de ouro ou prata e de
 pois fosse perdido a nutado ou se algu' fizesse cambio com outrem e q' se obri
 gase expressa mente a dar e pagar este uino ou fora delle certo ouro ou prata

72
queremos q' em todos estes casos & cada hui della delles sera costringido cada
hui a entregar o ouro ou prata, segundo q' a receber ou segundo q' se obrigou &
E mandamos q' em todos os casos sobreditos em q' algu' sera theudo a entregar ou
ro ou prata, assi por esta nossa ley q' a entregue todavia scatiuer & se der
anoa tem nem apodeauer q' o juiz do lugar lhe a fize seis mezes de prazo
em q' apossa persi ou per outrem auer de fora da terra & nao a auendo nem
pagando addito tempo q' sera prazo se for homem de pequena condicao a tua
q' pague & entregue duto ouro ou prata & sendo pessoa honrada q' pagar
dolta prata ou ouro segundo a nossa ordenacao & mais por pena o tres doos do
q' assi pagar por marquo de prata ou por coroa ou por outro qualquer ouro & que
remos q' esta nossa ordenacao se entenda & afa lugar em todos os casos em ella
contheudos entre quaisquer pessoas de qualquer condicao & estado q' seia por
to q' fossem antes da futura & publicacao della salvo nos casos q' fahrao
por sentença julgados & de terminados & aspartes entregues & Item se algu'
emprestou ouro, ou prata a outrem em modo & condicao de emprestado simples
ou pera se uzar della a algu' certo uzo pague esse ouro ou prata pella q' uita
sufo dito & Item se algu' receber permoeas de leais de tres liuras meia & em
zados por algus contrautos ou mordomados ou emprestado, ou deposito, ou tutores
ou curadores & ministradores, & almoxarifes & recebedores ou per outro qualquer
contrauto, ou qua fr contrauto q' despois sera annullado paguem pellas ditas
moedas de leais de tres liuras e meia & cruzados q' cora das aera de mil & quatro sentos
& trinta & cinco annos ata o primeiro dia de Janeiro da era de mil & quatro sentos
e quinhenta & tres annos nao fazendo differencia em estas moedas ou per esta moeda
a quatro liuras por hua & por esta q' uita mandamos q' paguem quaisquer nosos
rendeiros ou outras quaisquer pessoas q' em as ditas moedas sejaõ devedores & obriga
dos & porquanto nos foi ditto q' algus leixaraõ de receber ou q' lhe hera de uido das
corozas sobreditas, ou se receberaõ, q' o receberaõ comprotestacaõ de lheres em adia
mais pagua q' aquello q' nos mandamos & por se tirar em as brigas q' se sobre

Foral de Gaya com o Bispo.



Saiba quantos este escripto Virem q no Anno donascimento de nro
sor Jesuspo demil e quatrocentos vinte e cinco annos, prothumeyra dia domes de fe
uerейs em a cidade do Porto entreopaco do Conselho perante martin Cerveira juiz
ordinario em aditta cidade em prezencia de min Joao dominicus tabalao por nro
sor el Rey em aditta cidade do Porto e seus termos e das testemunhas aodante escrip
tas pareço Aluare anes de sername caualero senhor da terra de Gaya e aprese
tou hua carta del Rey dom Denis aq des perdoe Rey q foi de Portugal e do Alga
garue escripta em pergaminho e sellada do seu sell das quinas impresso com
chumbo pendente per letros verde e amarells segundo por ella padesia. E dom
Denis pella gracia de de Rey de Portugal e do Algarue. A quantos esta carta virem
fao saber q o conselho da villa de Gaya me enuiauo dizer q as cartas dos foros
q demeu padre tinba q thes Alderam e pedias por moree q eu thes manda sellar
outras tades e eu mandej catar o legisto del Rey dom Alfonso meu padre e achauo
hi registada hua carta de foro q el deu ao conselho da villa de Gaya da qual car
ta o theor de verbo e uerbo talhe. E In xpi nomine e sancta induldua Tri
nitatis, pateris e filii e spiritui sancti amen. E go Alfonsus de j gracia Rex Por
tugalensis e comes Colentis, filius quodam Illustris legis dni Alfonsi e legna
Domina Braca uolens e intendens facere irrealitatem meam e legni mei populo
meam villam de Gaya do e concedo uobis omnibz poboratoribz de meia uilla de
Gaya presentibus e futuris bonum forum bonum forum, quod inferis e intq id est
continetur e do uobis istos terminos in primo do e concedo uobis ptermis totum
regaleum de Gaya per uestram hereditatem in perpetuum, commodo diuidit cum
terminis de ombrianos e de canidello e de almeira e de inde commodo intrat in
dorium e casale qui fuit sedis portugalensis quod est in Gaya e terminu uicini

parece que deve e
mudar-se assim =
in utilitatem meam
et regni mei, et po
puli de mea villa
de Gaya = do et con
cedo &c &c

si illud habere putuero & istud legalengum & hereditates supradictas de uobis & concedo
 cum omnibus suis terminis nouis & antiquis in montibus, & fentillis & in pascuis & in
 omnibus locis & cum omnibus ingressibus & pertinentiis suis, concedo vobis, etiam q. pariter
 legalengum, & hereditates supradictas vendere & donare & facere de eis uoluptatem ue-
 stram & dare cuiquam, uolueritis nisi militi uel clerico siue homini de ordine, do etiam
 & concedo uobis populatoribus meis qui morabimini in meo burgo ueteri de Portu omnes
 uestras hereditates quas habetis in ipso meo burgo de quibus non faciebantur fori qui habe-
 batis eas prout antea habebatis Item do & concedo uobis pobolatoribus de mya villa de Gaja
 presentis & faciatis profors, qui de his anuatim de unoquoque foro sex denarios de uno
 id est ubi morauerit homo casatus cum sua muliere, & de paridario tres denarios, & mulier
 uidua cum suis filiis qui non fuit casata tres denarios, & hoc modo soltarius uicinus
 qui perse in mea uilla uixerit tres denarios, et si maior domus de villa de Gaja de-
 mandauerit uirum uicinum pro uoce aut calupnia, uicinus demandatus det ei
 fide iussorem in quinq. pp. per additum iudicis de Gaja, & mando quod ualeat
 sibi fide iussorem, et si maior domus uoluerit de eo recipere fide iussorem tunc ipse
 demandatus testimonienis hoc coram hominibus bonis & n. ualeat maior domus sua
 filiada quam sibi filiauerit. Item si maior domus demandauerit uirum uicinum p. ho-
 micidio, mando quod ipse uir uicinus det sibi fide iussorem intertia parte homie iudicis
 maluatorum in quantum sibi tenuerit scilicet et sciendum q. homicidium de ipsa villa
 de Gaja & de terminis suis est inter centos pp. & homicidium de terra deuasa est
 in centum marabithis minus uno marabithis, et si maior domus demandauerit hominem
 de terra deuasa p. homicidio mando quod maior domus estet in casa ipsius de terra
 deuasa quem demandauerit p. ipso homicidio. q. uisus, det sibi fide iussorem per additum
 de iudice de ipsa uilla de Gaja. Item quod calupnia de ipsa uilla de Gaja sint talles
 & de terminis suis scilicet, quod omnis homo qui sacauerit cultellum in rua extra ca-
 sam ppter mentem malam p. dare cum eo alicui siue det uel non det, mando, quod peccet
 maior domo sexaginta pp. & si sibi hoc maior domus potuerit p. bare p. bonos homines licet
 det multa uulnera eo alicui, si homo de eis non fuerit mortuus mando quod peccet

majordomo magis quam decies sexaginta solidos, qui rumpere casam pectet sexaginta
solidos. Et si aliquis dederit uocem coram iudice et aliquo alio non potuerit eam sibi pro-
re, mando quod ille, qui eam dat pectet majordomo sexaginta pp. et si sibi eam pro-
potuerit mando quod ipsa et quo est data ipsa non pectet majordomo sexaginta pp. et si
homo et terra deuasa fuerit de mandatis et colupnia mando, quod ualeat ei pro
iustor in quinq. modis, aut in uno marablitino et additum est iudice et Gaja, et si al-
quis britauerit filiada et majordomo, quam ipse filiet et manu sua et fuerit sibi pro-
batum, mando quod pectet majordomo sexaginta pp. et si britauerit majordomo defuncti
suam, quam ponit et linguam suam et fuerit sibi probatum, mando, quod pectet ma-
joromo quinq. pp. et si ipse majordomo, siue portarius pignoraueit siue filiaueit na-
uigium et uo aut et mari, mando quod dominus de nauigio siue athat, custodiat illud
et petra de boi usq. ad uilar, et majordomus debet habere suum dytum; Item
et concedo uobis, quod qn duo homines, aut duae mulieres bara lauerint, leuit son-
nentum, ille qui fuerit percussus siue percussa, quod morodomus consueuerat leuare
et non leuit illud major domus. Item si aliquis staneus uoluerit uobis facere malum aut
fortiam, siue tortum ipsa uila et Gaja et terminis suis et in defendendo uos et uestrabul-
sa caueritis arma et uult ne raleritis, siue mata uentis aliquem non pectetis et calu-
nia unum uas et aqua, Item mando, quod piscatores dent majordomo et una quaz eam
uelo unum piscem post quam fuerint tres pisces et piscatores ellegant primo meliori
piscem et post quam ellegerint filiet majordomus alium piscem, et hoc debet ei et
congruis, et de perachibz et de rubis et de pargos, Item mando quod majordomus ha-
beat medietatem et largus et tonia et de dulsino et gancam partem de euo et de uui
et de solis item mando, quod qui habuerint tras malium det majordomo unum
et ualio alium infine, Item mando quod piscatores et mea uilla et Gaja pesquent
in mei uargis et furada et de a ripio et de qn pescauerint in mea uarga et furada
dent majordomo quintam partem et de quanto pescauerint in uarga de annis dent ma-
joromo sextam partem; Item si piscatores fuerint ad galitiam ad pescandum et exuerint
de mari et fecerint pousadas et salguauerint piscatum qn uenerint mando quod dent

Dent majordomo decem pissotas et de una quaque arauela siue nauigio et si de illa posada
 in uenerint piscatum ad domos suas dent majordomo de una quaque inuadada decem pissotas
 Item carnifices dent majordomo de porco unum denarium. et de uaque duos dinarios, et si aliquis
 homo qui non fuerit uicinus uenerit cum barqua de uino ad ipsam uillam de Gaja det majordo
 modulas quartas de uino et si uenerint ad uillam ipse det similiter majordomo unam
 quartam de uino et quicumque tabernarius fecerit in sua barqua et in uilla de Gaja et
 interminis super fortiam quam sibi fecerint per suo habere mando quod sit sine calupnia
 propter mortem hominis et circa uella stancia que intrauerit per focum de portu cum merca-
 turis mando quod det majordomo una pars de intrada et si uenerit ad Gajam de qua uende-
 rit aut compraueit duos dinarios det majordomo de marabitino et de bucaseya que non
 fuerit de uicino det majordomo unum marabitinum de intrada et de quanto uendiderit
 siue compraueit det duos dinarios de marabitino et bucardus trineatus qui non fuerit
 de uicino intrauerit per focum cum mercatura det majordomo unum marabitinum de intrada
 et de quanto uendiderit siue mercauerit duos dinarios de marabitino et de illo habere
 quod non fuerit decimatum et buccia que uenerit cum pannis mando quod det majordomo
 quatuor marabitinos de intrada et de colonis de panis det majordomo unum denarium et
 de carrega caualar de pane uel de uino l. de piscato siue de panis det majordomo qua-
 tuor denarios. et de asno tres dinarios et de pele de golpma unum denarium. et si fuerit una duena
 duos denarios. majordomo et de durzia de gallos duos denarios, et de panela de mantega det unum di-
 narium majordomo et de paul de cera unum denarium, et de bragale unum dinarium de corode
 uaca l. de boue unum denarium. majordomo de porco unum denarium. et si mercator qui non fuerit uir
 uicinus cambeauerit corios aut conelium siue alia mercatura, mando quod det majordomo
 de qualibet corda tres denarios. et debet esse corda duodecim cobitorum et si uendiderit per
 marabitinum mando quod det majordomo de quolibet marabitino per duos et de deduxena
 de bestiguos aut de pelletaria det majordomo duos dinarios de carrega de conelios decem
 aut de coris que per ipsum portum passauerint det majordomo unum denarium. et de conelis tres
 denarios et de asino sex dinarios et de mouro unum denarium. et de mouro sex denarios et de bestia
 duos denarios et de carrega de alijs duos denarios duo quatuor denarios. majordomo de bestis grauis

00
tale est portagium siluet de polidris unum ff; major domo et de polidris sex d.; de lexis
unum d.; de uca duos d.; de boue duos d.; ppter illum qui mamat de lancea unum d.
d' asina una madaulas de homine mortuo unum ff; et oia portagia et pasagia Et in
tradas mayor domus d' Gaja d' undat per medium cum mayor domo de villa Episcopi di
udat p' medium cum mayor domo de villa de Gaja oia portagia et pasagia et intradas
Et mando et concedo uenitis de Gaja non detis portagium et non habeatis militem qui
cum contra uoluntatem uestram et p'p'or de Gaja non habeat super uos potestatem nisi
p'ut habeat quando morabimini in nro Burgo Ceteri de portu, concedo uobis Item et non
vadatis in exereitum nisi cum corpore meo et ipsa terra nunquam det' uicini neq'
piscanario, et ego per meas custas debeo facere uobis uenire ad ipsam uiam de
Gajam et faciam uobis uenire ad uiam de Gajam uendas de Loma usq' ad focum dori
et caminos de uobis inquam et concedo q' oes naues et bunea et nauigia qua fuerint magna
qua' primaia qua intrauerit p' focum dori, quod medietas eor' sit in portu de Gaja et
alia medietas sit in portu Episcopi d' de villa Episcopi et oes naues qua portauerint in
ipso portu de Gaja mando et concedo, quod carreguem et descarrueuem in Villa de Gaja
mando Item quod in Gaja decemum eni decemarij et custodiam eni ibi meas decimas et
portus et pasagia mando et confirmo quod sit sup' enim ipsam meam uiam de Gaja
Et disto p'os superdictos debetis eni faceret non alios et si forte (quod deus aduersat)
aquis d' susceptorib' meis aut aliquis aliud uoluerit ire contra hoc factu meum
sit ei licitum et sit male dictus et cum Iuda traditose in inferno condenatus et inde
matus Et incurrat maledictionem dei omni potentis et beate uirginis marie et meum
et omnium p'gentorum meor' facto isto in suo labore nihil hominis p'durante et ut
hoc firmiter, meum sit magis stabile usq' firmum omnem p'uum p' sententiam
aptam' mei sigilli munimine cum moneri uobis feci actum apud columbriam men
se septembris ca era CC. lxx. iij doming gonzaluis githae signifer p'uria, donus Egidius
nostri mayor domus curie, donus ferdinandus lupis comes bragantiam, doming Alphonus
lopis tenens sausam dominus, didacus lopis tenens lamecum, dominus Petrus pontij
tenens trans serram, dominus Joannes archiepiscopus bracharensis dominus Arias